

GPS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.

COMPANHIA ABERTA

CNPJ/MF nº 09.229.201/0001-30

NIRE 35.300.350.120

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2025

DATA, HORA E LOCAL: Reunião realizada no dia 27 de fevereiro de 2025, às **11:00** (onze horas), na modalidade à distância e digital, e assim sendo considerada realizada na sede social da **GPS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Miguel Frias e Vasconcelos, nº 1.215, 2º andar, Jaguaré, CEP 05345-000 (“**Companhia**” ou “**GPS**”).

CONVOCAÇÃO: Realizada nos termos do parágrafo 1º do artigo 18 do Estatuto Social da Companhia (“**Estatuto Social**”) e nos termos do parágrafo único do artigo 9º e do artigo 10º do Regimento Interno do CA-GPS (“**RI_CA-GPS**”).

PRESENÇAS: Presentes os membros titulares do Conselho de Administração da Companhia (“**CA-GPS**”), a saber, senhores José Caetano Paula de Lacerda, Luiz Chrysostomo de Oliveira Filho, Marcos Luiz Abreu de Lima, Piero Paolo Picchioni Minardi, Otavio Yazbek, Roberto Lopes Simões e a Conselheira Suplente, senhora Fernanda Didier Nascimento Pedreira, nos termos do parágrafo 6º do artigo 15 do Estatuto Social da GPS e do parágrafo 2º do artigo 5º do Regimento Interno do CA-GPS, os quais participaram remotamente, nos termos do parágrafo 3º do artigo 18 do Estatuto Social e dos parágrafos 1º e 2º do artigo 12 do Regimento Interno do Conselho de Administração.

MESA: Presidente: José Caetano Paula de Lacerda; Secretário: Cláudio Petruz.

ORDEM DO DIA: **PD.CA GPS-007-2025:** análise, discussão e deliberação sobre a aprovação da proposta de Programa de Recompra de Ações Ordinárias de emissão da Companhia (respectivamente, “**Programa de Recompra**” e “**Ações**”), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 77, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 77**”), ficando a Diretoria da Companhia autorizada a adotar as medidas e providências necessárias à implementação do Programa de Recompra.

DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão da matéria constante da ordem do dia com base no material previamente disponibilizado no Portal do CA-GPS, os Conselheiros presentes decidiram aprovar, por unanimidade de votos e sem ressalvas, o Programa de Recompra, nos termos do Anexo I à presente, o qual observará as seguintes condições: (i) Escopo e objetivo do Programa de Recompra: o Programa de Recompra visa a maximizar a geração de valor para o acionista por meio de uma gestão eficiente da estrutura de capital, respeitados os limites legais e com base em recursos disponíveis e, adicionalmente, a Companhia poderá utilizar as Ações para permanência em tesouraria e posterior alienação e/ou cancelamento, bem como cumprir com obrigações decorrentes dos programas relacionados ao Plano de Opções de Compra de

Ações da Companhia, aprovado em sede de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de abril de 2022; (ii) Quantidade a ser adquirida: até 10.000.000 (dez milhões) de Ações, correspondendo, nesta data, a 1,5% (um e meio por cento) do capital social da Companhia, a serem adquiridas pela Companhia, sendo que a efetiva recompra do número total de Ações ora previsto deverá observar, no momento da aquisição, o limite previsto no artigo 9º da Resolução CVM 77; (iii) Prazo para aquisição: 18 (dezoito) meses contados a partir de 28 de fevereiro de 2025, encerrando-se em 28 de agosto de 2026; (iv) Quantidade de ações em circulação: a Companhia possui, nesta data, 378.836.983 (trezentas e setenta e oito milhões, oitocentas e trinta e seis mil, novecentas e oitenta e três) ações ordinárias em circulação, representando 56,14% (cinquenta e seis inteiros e catorze centésimos por cento) do seu capital social; (v) Recursos disponíveis: as operações realizadas no âmbito do Programa de Recompra serão suportadas pelo montante das reservas de lucros da Companhia, observadas as limitações previstas no art. 8º, §1º da Resolução CVM 77, sendo que em 31 de dezembro de 2024, o saldo das reservas de lucros da Companhia, desconsiderando-se o saldo da reserva legal, nos termos da Resolução CVM 77, era de R\$ 1.373.887 mil; (vi) Quantidade de ações em tesouraria: a Companhia não possui valores mobiliários mantidos em tesouraria; e (vii) Corretora autorizada: Itaú Corretora de Valores S.A., com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, parte, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, ficando a Diretoria da Companhia autorizada a adotar as medidas e providências necessárias à implementação do Programa de Recompra. **LAVRATURA**: Foi autorizada, por unanimidade de votos, a lavratura da presente ata na forma de sumário, com a omissão das assinaturas dos senhores Conselheiros presentes. Os Senhores Conselheiros presentes deliberaram ainda que: (i) a assinatura da presente Ata por meio eletrônico ou digital é válida e plenamente eficaz; (ii) ainda que venham a assiná-la digitalmente em local diverso, o local de assinatura é considerado, para todos os fins, como sendo na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde está localizada a sede da Companhia; e (iii) será considerada data de assinatura, para todos os fins e efeitos, a data da presente reunião, independentemente da data que constar na assinatura digital. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a Reunião do CA-GPS, da qual se lavrou a presente ata para aprovação e assinatura dos Conselheiros presentes. São Paulo, 27 de fevereiro de 2025. **ASSINATURAS**: Mesa: Presidente: José Caetano Paula de Lacerda; Secretário: Cláudio Petruz. Membros titulares do CA-GPS: José Caetano Paula de Lacerda, Luiz Chrysostomo de Oliveira Filho, Marcos Luiz Abreu de Lima, Piero Paolo Picchioni Minardi, Otavio Yazbek, Roberto Lopes Pontes Simões e Fernanda Didier Nascimento Pedreira.

(confere com o original lavrado em livro próprio)

São Paulo, 27 de fevereiro de 2025.

José Caetano Paula de Lacerda
Presidente

Cláudio Petruz
Secretário

Anexo G à Resolução da CVM nº 80/2022

Negociação de Ações de Própria Emissão

A **GPS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.** (“**Companhia**”), em atendimento ao disposto no Artigo 33, inciso XXXV, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 80, de 29 de março de 2022, apresenta abaixo as informações sobre o programa de recompra de ações ordinárias de emissão da Companhia (“**Ações**”), conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em 27 de fevereiro de 2025 (“**Programa de Recompra**”).

(1) Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação

O Programa de Recompra tem como objetivo a permanência das Ações em tesouraria e posterior alienação e/ou cancelamento, bem como viabilizar o cumprimento de obrigações decorrentes dos programas relacionados ao Plano de Opções de Compra de Ações da Companhia, aprovado em sede de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de abril de 2022 (“**Plano**”).

Com a aprovação do Programa de Recompra, a Administração da Companhia espera como efeitos econômicos maximizar a geração de valor para os acionistas por meio de uma gestão eficiente da estrutura de capital, respeitados os limites legais e com base em recursos disponíveis.

(2) Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria

A Companhia possui, nesta data, 378.836.983 (trezentas e setenta e oito milhões, oitocentas e trinta e seis mil, novecentas e oitenta e três) ações ordinárias em circulação, correspondentes a 56,14% (cinquenta e seis inteiros e catorze centésimos por cento) do seu capital social, e não possui atualmente valores mobiliários mantidos em tesouraria.

(3) Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas

No Programa de Recompra, a Companhia poderá adquirir até 10.000.000 (dez milhões) de Ações, correspondentes, nesta data, a até 1,5% (um e meio por cento) do capital social da Companhia, sendo que a efetiva recompra do número total de Ações ora previsto deverá observar, no momento da aquisição, o limite previsto no artigo 9º da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 77**”).

(4) Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver

Não aplicável, tendo em vista que não serão utilizados instrumentos derivativos.

(5) Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações

Não aplicável. A Companhia, por intermédio da instituição intermediária contratada, realizará as operações em bolsa de valores e, portanto, não tem conhecimento de quem serão as contrapartes nas operações e não tem ou terá acordos ou orientações de voto com tais contrapartes.

(6) Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar: (a) o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e (b) se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores

Não aplicável, tendo em vista que as operações de compra serão realizadas em bolsa, a preço de mercado.

(7) Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade

Não aplicável, tendo em vista que não haverá alteração no controle acionário e tampouco na estrutura administrativa da Companhia.

(8) Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 9º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022

As operações serão realizadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), através da Itaú Corretora de Valores S.A., de modo que não é possível identificar desde já as contrapartes nas operações objeto do Programa de Recompra, tendo em vista que a B3 atua como contraparte central nas operações mediante sua respectiva câmara de compensação.

(9) Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso

A Companhia não vislumbra auferir recursos em decorrência do Programa de Recompra, tendo em vista que as Ações adquiridas serão utilizadas para permanência em tesouraria e posterior alienação e/ou cancelamento, bem como cumprimento com obrigações decorrentes dos programas relacionados ao Plano.

(10) Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas

O prazo máximo para realização das aquisições é de 18 (dezoito) meses, iniciando-se em 28 de fevereiro de 2025 e encerrando-se em 28 de agosto de 2026.

(11) Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver

As operações serão realizadas na B3, através da Itaú Corretora de Valores S.A., com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, Parte, São Paulo – SP, CEP 04538-132.

(12) Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 8º, § 1º, da Resolução CVM 77

As operações realizadas no âmbito do Programa de Recompra serão suportadas pelo montante das reservas de lucros da Companhia, observadas as limitações previstas no art. 8º, §1º da Resolução CVM 77. Em 31 de dezembro de 2024, o saldo das reservas de lucros da Companhia, desconsiderando-se o saldo da reserva legal, nos termos da Resolução CVM 77, era de R\$ 1.373.887 mil.

A verificação dos recursos disponíveis para as negociações no âmbito do Programa de Recompra será realizada pela Diretoria com base nas últimas demonstrações financeiras da Companhia, anuais, intermediárias ou refletidas nos formulários de informações trimestrais - ITR, divulgadas anteriormente à efetiva transferência.

(13) Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos

O Conselho de Administração da Companhia entende que a execução desse Programa de Recompra não afetará a capacidade de pagamento da Companhia com relação às obrigações assumidas com seus credores, tampouco o pagamento de dividendos mínimos obrigatórios. A Companhia possui uma posição de liquidez com um controlado nível de alavancagem, que suporta a execução do Programa de Recompra.